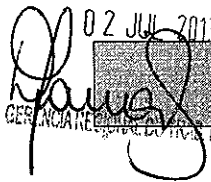


02 JUL 2013  
  
GERÊNCIA REGIONAL DE TRABALHO E EMPREGO

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2013/2014**

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmado entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRICIÚMA E REGIÃO**, entidade sindical representativa da categoria profissional nos Municípios de Balneário Rincão, Criciúma, Cocal do Sul, Forquilha, Içara, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga, com sede em Criciúma – SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 183.153, livro 33, fls. 12, em 01/10/1962, inscrito no CNPJ sob Nº 83.662.924/0001-80, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **GELSON GONÇALVES**, portador do CPF nº 169.292.419-20 e o **SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS, CASAS LOTÉRICAS E REVENDEDORES LOTÉRICOS, CASAS DE BINGOS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS DE SANTA CATARINA – SINDELSC**, entidade sindical representativa da categoria econômica sediado em Criciúma-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 24000.005516/91-65 e com processo de alteração estatutária junto ao MTE nº 46000005602/2004-96, inscrita no CNPJ sob nº 81.144.214/0001-33, neste ato representado por seu presidente Sr. **GILMAR CECHET**, portador do CPF nº 194.835.209-59, pelos seus representantes legais no final assinado, abrangendo as categorias profissional e econômica, na base de territorial do Sindicato Profissional, mediante as seguintes condições.

**01 - CORREÇÃO SALARIAL:**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de maio de 2013, pela aplicação do percentual de 9% (nove por cento), incidindo sobre os salários vigentes em maio de 2012.

§ **ÚNICO:** Os empregados admitidos após maio de 2012 farão jus à correção proporcional ao tempo de serviço, incidente do sobre o salário de admissão, conforme tabela a seguir:

MÊS/ANO	PERCENT.	MÊS/ANO	PERCENT.	MÊS/ANO	PERCENT.	MÊS/ANO	PERCENT.
MAIO/12	9,00%	AGO/12	6,75%	NOV/12	4,50%	FEV/13	2,25%
JUN/12	8,25%	SET/12	6,00%	DEZ/12	3,75%	MAR/13	1,50%
JUL/12	7,50%	OUT/12	5,25%	JAN/13	3,00%	ABR/13	0,75%

**02 - SALÁRIO NORMATIVO – PISO SALARIAL:**

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional conveniente, a partir de 1º de maio de 2013, no valor de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais).

§ **Único:** Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC) em Janeiro de 2013, para valor superior ao constante nesta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.



**03 - QUITAÇÃO DO INPC/IBGE NAS RESCISÕES:**

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, eventuais diferenças do INPC/IBGE ou índice substituto, acumuladas a partir da última data base ou data de admissão, até o mês da rescisão contratual, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal ou espontâneo.

**04 - RENEGOCIAÇÃO:**

As entidades convenientes renegociarão no mês de novembro de 2013 as perdas salariais do período de maio/2013 a outubro/2013, o valor do salário normativo e forma de reajuste do mesmo.

**05 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho.

**06 - HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA:**

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas no mês, acrescentando ao valor/hora, o adicional de horas extras estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**07 - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DO COMISSIONISTA:**

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE, entre a data de seu pagamento e a data do pagamento objeto do cálculo (TRT/SC/DC-ORI-0485/92, ac.nº 4403/92).

**08 - QUEBRA DE CAIXA:**

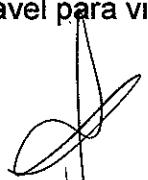
As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função específica de caixa ou assemelhado, com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

**09 - CONFERÊNCIA DE CAIXA:**

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

**10 - CHEQUES SEM FUNDOS:**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque, no ato de seu recebimento.



**11 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:**

Aos empregados que rescindirem, espontaneamente, seus contratos de trabalho, antes de completar um ano de serviço na empresa, serão pagas férias proporcionais.

**12 - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS:**

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

**13 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS:**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

**14 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:**

Fica garantida a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

**15 - AVISO PRÉVIO:**

Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias.

**16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO:**

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

**17 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso.

**18 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

**19 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA:**

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio-doença, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.

**20 - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA:**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviços prestado ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses anteriores a aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não uso do direito.

**21 - ALISTAMENTO MILITAR:**

A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá o mesmo, estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no

referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

**22 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VETIBULANDO:**

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como, em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

**23 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR:**

Abono de falta ao trabalhador, no caso de necessidade de consulta médica filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

**24 - INTERVALO PARA LANCHES:**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, serão computados como tempo de serviço na jornada diária de trabalho.

**25 - INTERVALO INTRA-JORNADA:**

Direito do empregado dos intervalos intra-jornada não concedidos de recebimento de horas extras, com se tal fosse.

**26 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:**

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

**27 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:**

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

**28 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA:**

Por ocasião de reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

**29 - EMPREGADO SUBSTITUTO:**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

**30 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:**

A quitação as verbas rescisórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei n ° 7.855/89, sob pena das cominações previstas na referida lei, além da penalidade prevista nesta Convenção.

**31 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:**

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, nos termos da legislação em vigor.

**32 - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS EFETUADOS:**

No ato da homologação de rescisão contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamento efetuados ao empregado.

**33 - MORA SALARIAL:**

As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao dia, mais correção monetária, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

**34 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

**35 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO:**

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário fixo, como também, a função pelos mesmos, efetivamente, exercida.

**36 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:**

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de experiência, quando houver, ao empregado.

**37 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES:**

As empresas que exigirem o uso de uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus aos seus empregados, na quota de 2 (dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto as suas restrições e conservação.

**38 - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES:**

As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório, deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

**39 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO:**

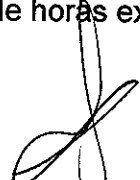
As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

**40 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:**

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

**41 - CURSOS E REUNIÕES:**

Estabelecer que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.



**42 - QUADRO DE AVISOS:**

Colocação de quadro de aviso, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da empresa, para afixação de editais, avisos e notícias sindicais.

**43 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:**

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção.

**44 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:**

As empresas poderão adotar o sistema de prorrogação e compensação de horário de trabalho semanal, respeitando o limite legal de 2 (duas) horas diárias.

**45 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL:**

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional na base territorial da entidade, reunida em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de março de 2013, as empresas descontarão de seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de junho e setembro de 2013, limitado a parcela ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, em favor do mesmo, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto.

§ 1º: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região a relação dos empregados contribuintes, em formulário fornecido pela entidade profissional.

§ 2º: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial profissional, devendo para isto apresentar pessoalmente, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto.

**45 - PENALIDADE:**

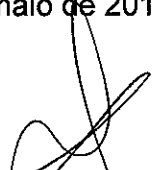
Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

§ **ÚNICO:** A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

- a) não concessão de lugar apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação;
- b) não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;
- c) não concessão de vale transporte.


**46 - VIGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2013 e término em 30 de abril de 2014.



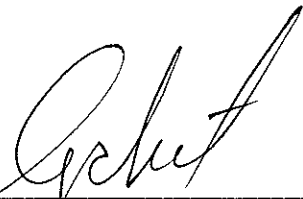
E por estarem justos e convencionados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em cinco vias, e igual teor, para que produza os efeitos legais e jurídicos, independente de depósito ou homologação no órgão do Ministério do Trabalho.

Criciúma, 26 de Junho de 2013.



---

Gelson Gonçalves – Presidente  
Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Criciúma e Região



---

Gilmar Cechet - Presidente  
do Sindicato dos Comissários e Consignatários,  
Casas Lotéricas e Revendedores Lotéricos, Casas  
de Bingos e Correspondentes Bancários de SC.